



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-PUBL/2023

TRATA-SE DE PARECER PRÉVIO REFERENTE ÀS DESPESAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 COM PUBLICIDADE CONFORME AGENCIA DOIS PONTOS.

Em resposta ao memorando da Assistência de Imprensa referente OS CM/TS nº 01/2023 de 18/01/2023 foi realizada a análise da movimentação de publicidade sugerida para o mês de Fevereiro de 2023, constatando os seguintes apontamentos:

- a) Os itens 3, 5 e 6 – os serviços solicitados devem ter finalidade alinhada com a atividade-fim do órgão, que é de fiscalização e legislação;
- b) O item 4 não é um serviço de publicidade.

A publicidade institucional tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos, suas metas e resultados. A publicidade de utilidade pública tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Tais informações devem estar dentro do escopo do órgão, que é legislar e fiscalizar. Ainda, a realização desses gastos deve respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e eficácia, economicidade, interesse público.

Desse modo, é importante avaliar se os serviços sugeridos nos itens 3, 5 e 6, estão trazendo informações sobre os atos legislativos da Câmara Municipal; bem como, se estão promovendo orientação, alertas, ou suprimindo a sociedade de informações que lhe tragam benefícios sociais reais que impactem em melhora na qualidade de vida.

Em relação ao serviço solicitado no item 4 é flagrante a irregularidade do meio de obtenção do serviço. Os serviços de fotografia, se justificada a necessidade e legalidade, devem ser contratados como serviços comuns e não de publicidade, não podendo ser negociados por meio de agencia de publicidade, o que configuraria a ilegalidade da promoção pessoal dos fotografados.

A premissa básica da publicidade do setor público é vedar a promoção pessoal com nomes, símbolos ou imagens das autoridades, sendo assim, pagar os gastos com fotografia das autoridades com verba da publicidade é explicitamente irregular.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Ainda, é importante salientar que ainda que a lei permita gastos com publicidade, e que dela não constem nomes, símbolos, imagens de autoridades ou servidores públicos, deve-se avaliar se o gasto é realmente necessário e se está diretamente ligado ao escopo do poder legislativo que é criar e aprovar leis, e fiscalizar os serviços prestados pelo executivo.

Outra menção relevante é sobre a impessoalidade dos atos, quando se permite o gasto para comemoração de uma área específica deve-se comemorar todas as datas existentes, fugindo, assim, da discriminação de algumas em detrimento de outras, sempre avaliando se a comemoração de datas é do escopo do órgão e se o gasto é legítimo.

Além disso, é imprescindível verificar o vencimento e a regularidade das certidões quando do pagamento dos serviços e durante toda a vigência do contrato com a agência, bem como, acompanhar o limite anual de gastos, considerando, o aumento de gastos que esses novos serviços trarão para os limites fiscais aos quais a Câmara Municipal deve se ater.

É a análise.

Tangará da Serra-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO